ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2023

Sumário: Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás de 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação de 2024-2027.

Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT SG) e aguarda publicação no *Diário da República*, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do RT SG, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2023-2024, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190.º do RT SG, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do RT SG, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) aos Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027; (iv) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

Foi também ouvida a CNMC — Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do RT SG e do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 28 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024, são públicos, sendo disponibilizados no *site* da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024-2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2023-2024, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável

o desconto a aprovado por Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023, que aguarda publicação no *Diário da República*.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares «Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás», «Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024» e «Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2023-2024».

Ao nível dos proveitos permitidos observaram-se tendências diferentes. Enquanto se perspetiva que os custos de aquisição de energia para os comercializadores de último recurso diminuam comparativamente aos que estão implícitos nas tarifas atualmente em vigor, com efeitos na diminuição da Tarifa de Energia, observa-se um forte crescimento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão e, em menor magnitude, na distribuição. O incremento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão decorre de uma variação significativa dos ajustamentos aos proveitos permitidos do passado, que são substancialmente menos favoráveis aos consumidores do que os ajustamentos que constam nas tarifas atualmente em vigor.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu *site* o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do RT SG.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do RT SG, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, e dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alíneas d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2023, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2023-2024, incluindo:
 - a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes;
 - b) As tarifas sociais:
 - i) Tarifa social de Acesso às Redes:
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso;
 - c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:
 - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;

- *iii*) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
 - d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;
 - e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
 - f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
 - g) Os parâmetros para a definição de tarifas;
 - h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;
 - i) Os preços de serviços regulados do gás.

CAPÍTULO II

Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento «Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027» e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

SECÇÃO I

Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 3.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 4.º

Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00003518

Artigo 5.º

Preços do serviço de armazenamento de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de
	armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001735
Produto trimestral	0,00001735
Produto mensal	0,00001735
Produto diário	0,00001735

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

Artigo 6.º

Preços do serviço de regaseificação de GNL

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010749
Produto trimestral	0,00013973
Produto mensal	0,00016123
Produto diário	0,00021497
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023647

2 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020029

3 — O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00010091

4 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

5 — O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	117,35

Artigo 7.º

Preços dos serviços agregados

1 — Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de
	regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00020235
Produto trimestral	0,00026305
Produto mensal	0,00030352
Produto diário	0,00040469

2 — O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00022515

3 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do artigo 6.º

SECÇÃO II

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 8.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 9.º

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

- 1 Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:
 - a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de
	armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001471
Produto trimestral	0,00001471
Produto mensal	0,00001545
Produto diário	0,00001618

b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00014680
Energia extraída	0,00014680

2 — Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

SECÇÃO III

Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 11.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 — O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00042229

2 — O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00006539
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD (α*TW _{UGS2>})	0,00005387

3 — O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00006701
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,824
Preço aplicável aos ORD ((1-α)*TW UGS2<)	0,00001181

4 — Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDIN	IÁRIO
Energia (EUR/kWh)	0,00042229
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048768
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00048797

Artigo 12.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte

- 1 Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:
 - a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00024935
Produto trimestral	0,00032416
Produto mensal	0,00037403
Produto diário	0,00049870
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00022966
Produto trimestral	0,00029856
Produto mensal	0,00034449
Produto diário	0,00045933
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00054857
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00050526
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

2 — Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	DE SAÍDA
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00005430
Produto trimestral	0,00007059
Produto mensal	0,00008145
Produto diário	0,00010860
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011946
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3 — Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

4 — À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

- 5 Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:
 - a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00047576

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00052334
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00042796
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

- 6 Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:
 - a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00010360
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário):

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	AÍDA
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00011396
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

7 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

Capacidade utilizada na injeção
EUR/(kWh/dia)/dia 0.00006753

8 — Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OR Por ponto de saída e opção tarifária	Т	
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada
		EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00043668
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00043668	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade mensal	Capacidade mensal
Clientes em Ar	(outubro a março)	(abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00131005	0,00065502
Clientes em AP	Capacidade diária	Capacidade diária
Clientes em AP	(outubro a março)	(abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00436682	0,00262009
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de	Energia	
		EUR/kWh
Energia		0,00106600

- 9 A sociedade MIBGAS, S. A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.
- 10 Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

SECÇÃO IV

Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

Artigo 13.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 14.º

Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

	TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD								
Nível de	Opção Escalão		(m ³ /a	uno)	Energia				
pressão	tarifária	L3CalaO	(111 / c	1110)	EUR/kWh				
	Longas Utiliz	20000	< 2 000	000 0	0,00047182				
	Longas Othiz	ações	≥ 2 000	000 0	0,00047182				
	Flexível Anu	al			0,00047182				
MP	Flexível Mer	ısal			0,00047182				
	Curtas Utiliz	20000	< 2 000	000 0	0,00047182				
	Curtas Otiliz	ações	≥ 2 000	000	0,00047182				
	Mensal		10 000 -	100 000	0,00047182				
	Longas Utilizações		10 000 -	700 000	0,00047342				
	Longas Othiz	açues	≥ 700 000						
	Flexível Anu	al			0,00047342				
BP>	Flexível Mer	isal			0,00047342				
DF /	Curtas Utiliz	20000	10 000 -	700 000	0,00047342				
	Curtas Otiliz	ações	≥ 700	000	0,00047342				
	Mensal		10 000 -	100 000	0,00047342				
	IVICIISAI		≥ 100	001	0,00047342				
		Escalão 1	0 -	220	-0,00047798				
BP<	Outra	Escalão 2	221 -	500	-0,00047798				
DF \	Outra	Escalão 3	501 -	1 000	-0,00047798				
		Escalão 4	1 001 -	10 000	-0,00047798				

Artigo 15.°

Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Energia			
pressau				EUR/kWh			
URTORD				0,00087120			
	Langes Hailings % os		< 2 000 000	0,00087181			
	Longas Utilizações		≥ 2 000 000	0,00087181			
	Flexível Anual			0,00087181			
MP	Flexível Mensal			0,00087181			
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,00087181			
	Curtas Otilizações		≥ 2 000 000	0,00087181			
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00087181			

	TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Energia					
pr C3340				EUR/kWh					
	Longos Utilizações		10 000 - 700 000	0,00087477					
	Longas Utilizações		≥ 700 000	0,00087477					
	Flexível Anual			0,00087477					
BP>	Flexível Mensal			0,00087477					
017	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00087477					
	Curtas Otilizações		≥ 700 000	0,00087477					
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00087477					
	Wichsal		≥ 100 001	0,00087477					
		Escalão 1	0 - 220	0,00087477					
BP<	Outra	Escalão 2	221 - 500	0,00087477					
01 1	Outra	Escalão 3	501 - 1000	0,00087477					
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00087477					

Artigo 16.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
				Такиа	Ener	gia		
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	
URD _{MP}				0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
	Longas U	tilizações	< 2 000 000	0,3986	0,00099022	0,00002023	0,00086340	
	Longas o	tilizações	≥ 2 000 000	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	
MP	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,3986	0,00469210	0,00002023	0,00018131	
			≥ 2 000 000	0,3986	0,00391008	0,00002023	0,00018131	
	Mensal		10 000 - 100 000	1,2214	0,00543575	0,00494817		
	Longas Utilizações	tilizações	10 000 - 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Longas o	tilizações	≥ 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Flexível A	nual			0,00192929	0,00002030		
BP>	Flexível N	/lensal			0,00192929	0,00002030		
DF>	Curtas Ut	rilizaçãos	10 000 - 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Curtas O	illizações	≥ 700 000		0,00192929	0,00002030		
	Mensal		10 000 - 100 000		0,00192929	0,00002030		
	Mensai		≥ 100 001		0,00192929	0,00002030		
		Escalão 1	0 - 220		0,0018	4733		
BP<	Outra	Escalão 2	221 - 500		0,0018	4733		
DPS	Outra	Escalão 3	501 - 1000		0,0018	4733		
		Escalão 4	1 001 - 10 000		0,0018	4733		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)								
		Tarma	Energia		Canacidada Rasa	Capacidade Mensal		
Nível de	Opção	Tarifario fixo Fora de Vazio Vazio	Fora do Mazio	Vazio	Capacidade Base Anual	Adicional		
pressão	tarifária		vazio	Fold de Vazio Vazio	Alluai	(abril a setembro)		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00086340	0,00107925		

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)								
		Тамиа а	Energia		Canasidada Manasi			
Nível de pressão	Opção tarifária	taritario tixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
MP	Flexível	0,3986	0,00050780	0,00002023	0,00107925	0,00215850		

Artigo 17.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
				Termo	Ene	rgia		
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão (m²/ano) ta	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada		
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	
URD _{BP>}	URD _{BP>}				0,00526262	0,00009824	0,00172321	
	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321	
			≥ 700 000	0,0524	0,00184192	0,00009824	0,00172321	
BP>	Curtos IIt	ilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,01599838	0,00009824	0,00037911	
Dr>	Curtas Utilizações		≥ 700 000	0,0524	0,01311867	0,00009824	0,00037911	
	Mensal		10 000 - 100 000	2,1559	0,01167732	0,00993364		
	ivicilsal		≥ 100 001	6,3867	0,00863402	0,00689034		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)								
	_	Т	Energia		Carracidada Dasa	Capacidade Mensal		
Nível de	Opção	Termo	xo Fora de Vazio Vazio	\/a=ia	Capacidade Base Anual	Adicional		
pressão	tarifária	tarriario fixo i ora de vazio Vazio		Allual	(abril a setembro)			
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00172321	0,00215401		

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal):

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)								
	т	Energia		Carracidada Marracl				
Nível de pressão	Opção tarifária	taritario tivo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
BP>	Flexível	0,0524	0,00526262	0,00009824	0,00215401	0,00430803		

Artigo 18.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP <, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³, são os seguintes:

	TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <									
Niús al ala				Termo	Energia		Comparidada Hailianda			
Nível de pressão	Escalão	(m	n³/an	10)	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada		
pressau				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia			
URD _{BP} <					0,0133	0,00934172	0,00009824	0,00183411		
	Escalão 1	0	-	220	0,0133	0,033	35528			
DD-	Escalão 2	221	-	500	0,0432	0,029	16292			
BP<	Escalão 3	501	_	1 000	0,0719	0,02673559				
	Escalão 4	1 001	_	10 000	0,1001	0,025	67994			

SECÇÃO V

Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 19.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 20.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2023, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02203398

Artigo 21.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA						
Baixa Pressão ≤ 10 000 m³ (EUR/kWh)						
	Escalão 1	0,02212437				
BP<	Escalão 2	0,02212437				
Dr	Escalão 3	0,02212437				
	Escalão 4	0,02212437				

Artigo 22.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

- 1 A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.
 - 2 Os parâmetros βt e μt para o ano gás 2023-2024, são os seguintes:

 $\beta t = 0,5;$

 $\mu t = 0,004 EUR/kWh$.

3 — De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

Artigo 23.º

Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0803
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00060266

SECÇÃO VI

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 24.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º e 166.º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 25.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

- 1 Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:
 - a) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas aos ORD:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada					
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia					
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668					

b) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário:

	TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO									
Energia Opção tarifária		Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)			
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia			
Longas Utilizações	0,000422	0,00043668								
Flexível Diária	0,000422					0,00262009	0,00436682			
Flexível Mensal	0,000422			0,00065502	0,00131005					
Flexível Anual	0,000422	0,00043668	0,00065502							

c) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para as entregas a clientes em AP:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP									
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)		
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
Longas Utilizações	0,000488	0,00043668							
Flexível Diária	0,000488					0,00262009	0,00436682		
Flexível Mensal	0,000488			0,00065502	0,00131005				
Flexível Anual	0,000488	0,00043668	0,00065502						

2 — A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 26.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

- 1 Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:
 - a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO								
		Termo tarifário fixo	Ene	rgia	Caracidada Hiliarda			
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarriario fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada			
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia			
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,002334	0,001364	0,00086340			
Longas Othizações	≥ 2 000 000	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340			
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,3986	0,006036	0,001364	0,00018131			
Curtas Otilizações	≥ 2 000 000	0,3986	0,005254	0,001364	0,00018131			
Mensal	10 000 - 100 000	1,2214	0,006779	0,006292				

b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo	Ene	rgia		Capacidade Mensal			
	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Base Anual	Adicional (abril a setembro)			
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)			
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00086340	0,00107925			

\emph{c}) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
	Termo	Ene	rgia	Capacidade Mensal	Capacidade Mensal (outubro a março)			
Opção tarifária	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)				
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)			
Flexível	0,3986	0,001851	0,001364	0,00107925	0,00215850			

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m³ por ano):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO								
		Termo tarifário fixo	Ene	rgia	Capacidade Utilizada			
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarriario fixo	Fora de Vazio	Vazio				
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia			
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321			
Longas Othizações	≥ 700 000	0,0524	0,005119	0,001467	0,00172321			
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0524	0,019276	0,001467	0,00037911			
Curtas Otilizações	≥ 700 000	0,0524	0,016396	0,001467	0,00037911			
Mensal	10 000 - 100 000	2,1559	0,014955	0,011302				
	≥ 100 001	6,3867	0,011912	0,008259				

e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível anual):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível anual)									
	Termo	Ene	rgia		Capacidade Mensal				
Opção tarifária	ção tarifária tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Base Anual	Adicional (abril a setembro)				
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)				
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00172321	0,00215401				

f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)									
Termo	Termo	Ene	rgia	Capacidade Mensal	Capacidade Mensal (outubro a março)				
Opção tarifária	Opção tarifária tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)					
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)				
Flexível	0,0524	0,008540	0,001467	0,00215401	0,00430803				

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão < (BP < 10 000 m³ por ano):

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m³ POR ANO										
Escalão	(m³/ano)		no)	Termo tarifário fixo	Energia					
				EUR/dia	EUR/kWh					
Escalão 1	0	-	220	0,0133	0,035599					
Escalão 2	221	-	500	0,0432	0,031407					
Escalão 3	501	-	1000	0,0719	0,028980					
Escalão 4	1001	-	10000	0,1001	0,027924					

- 2 Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em MP, incluindo os clientes com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.
- 3 O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado pela expressão:

Desconto [
$$\epsilon$$
/kWh]= 0,00195-(35 030×d+39 596)× $\frac{1}{W}$

- 4 O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.
- 5 O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.
- 6 A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.
- 7 No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.
- 8 A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

Artigo 27.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (proprieda	ide de clientes)
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,001554

SECÇÃO VII

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 28.º

Objeto

- 1 As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.
- 2 As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.°, 163.°, 164.°, 165.° e 190.° do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 29.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m³/ano										
Escalão	(m³/ano)			Termo tarifário fixo	Energia					
				EUR/dia	EUR/kWh					
Escalão 1	0	-	220	0,0782	0,0597					
Escalão 2	221	-	500	0,1178	0,0559					
Escalão 3	501	-	1 000	0,1522	0,0531					
Escalão 4	1 001	-	10 000	0,1804	0,0521					

SECÇÃO VIII

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Artigo 30.º

Objeto

- 1 A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.
- 2 Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 31.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a apli	car pelos CURr, no âmbito do fornecimen	to supletivo
Alta Pressão (EUR/kWh)		0,04733073
Média Pressão (EUR/kWh)		0,04736386
BP> (EUR/kWh)		0,04752490

Artigo 32.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no artigo 23.º

Artigo 33.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

- 1 Para fornecimentos aos centros eletroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 do artigo 25.º
- 2 Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do artigo 25.º
- 3 Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do artigo 26.º
- 4 Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do artigo 26.º

Artigo 34.°

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CURr aos produtores de eletricidade em regime ordinário:

	TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO										
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)				
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia			
Longas Utilizações	0,0803	0,048355	0,00043668								
Flexível Diária	0,0803	0,048355					0,00262009	0,00436682			
Flexível Mensal	0,0803	0,048355			0,00065502	0,00131005					
Flexível Anual	0,0803	0,048355	0,00043668	0,00065502							

b) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Alta Pressão:

	TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO									
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)		
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia		
Longas Utilizações	0,0803	0,048421	0,00043668							
Flexível Diária	0,0803	0,048421					0,00262009	0,00436682		
Flexível Mensal	0,0803	0,048421			0,00065502	0,00131005				
Flexível Anual	0,0803	0,048421	0,00043668	0,00065502						

c) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão:

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO									
		Termo tarifário fixo	Er	nergia	Capacidade Utilizada				
Opção tarifária	(m³/ano)	Territo tarriario fixo	Fora de Vazio	Vazio					
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia				
Longos Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,050301	0,04933052	0,00086340				
Longas Utilizações	≥ 2 000 000	0,4789	0,049818	0,04933052	0,00086340				
Curtos Utilizações	< 2 000 000	0,4789	0,054003	0,04933052	0,00018131				
Curtas Utilizações	≥ 2 000 000	0,4789	0,053221	0,04933052	0,00018131				
Mensal	10 000 - 100 000	1,3017	0,054746	0,05425852					

d) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)									
	Termo tarifário fixo	Ene		Canacidada Daga Anual	Capacidade Mensal Adicional				
Opção tarifária	Termo tarifario fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Base Anual	(abril a setembro)				
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)				
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00086340	0,00107925				

e) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Ene Fora de Vazio	rgia Vazio	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)			
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)			
Flexível	0,4789	0,049818	0,049331	0,00107925	0,00215850			

f) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m³ por ano):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO									
		Termo tarifário fixo	Er	nergia	Canacidada Utilizada				
Opção tarifária	(m³/ano)	Territo tarriario fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada				
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia				
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,056668	0,04959456	0,00172321				
Longas Otinizações	≥ 700 000	0,1327	0,053247	0,04959456	0,00172321				
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1327	0,067404	0,04959456	0,00037911				
Curtas Otilizações	≥ 700 000	0,1327	0,064524	0,04959456	0,00037911				
Mensal	10 000 - 100 000	2,2362	0,063083	0,05942956					
MENSON	≥ 100 000	6,4670	0,060040	0,05638656					

g) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível anual)						
	Tanna tanifénia fiva	Energia		Canasidada Dasa Anual	Capacidade Mensal Adicional	
Opção tarifária	arifária Termo tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Base Anual	(abril a setembro)	
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00172321	0,00215401	

h) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal):

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)						
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia Fora de Vazio Vazio		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	
Flexível	0,1327	0,056668	0,049595	0,00215401	0,00430803	

SECÇÃO IX

Tarifas sociais

Artigo 35.º

Objeto

- 1 As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 39.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.
- 2 Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto a aprovar pelo membro do governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

Artigo 36.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

1 — Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	1	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia
ESCAIAO	(1			EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0000	0,013987
Escalão 2	221	-	500	0,0105	0,013516

2 — Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	1	.3 /	\	Termo tarifário fixo	Energia
E2Cq1qO	(1	(m³/ano)		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0133	0,021612
Escalão 2	221	-	500	0,0327	0,017891

Artigo 37.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0	-	220	0,0650	0,0381
Escalão 2	221	-	500	0,0850	0,0380

SECÇÃO X

Períodos de vazio e de fora de vazio

Artigo 38.º

Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio setembro a julho.
- b) Período de Vazio agosto.

SECÇÃO XI

Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos

Artigo 39.º

Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

Artigo 40.º

Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2023-2024 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,65
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00

CAPÍTULO III

Custo Máximo para o Transporte de GNL por Cisterna

Artigo 41.º

Objeto

O valor do custo máximo para o transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 42.º

Custo máximo para o transporte de GNL por Cisterna

- 1 O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.
- 2 Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.
- 3 O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] — Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [€ /(MWh × km)] — Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] — Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] — Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG;

TF [€] — Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [€] — Valor das portagens, por UAG.

4 — Para o ano gás de 2023-2024, os parâmetros do custo máximo aceite são:

```
F = 0,0094 €/(MWh × km);
TF = 220 €.
```

- 5 As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da Internet.
- 6 No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distancia total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).
- 7 Em cada trimestre do ano-gás 2023-2024 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5 % $|\Delta Pg| \ge$ 5 %, considerando:

$$\Delta Pg^{Tri^{-1}} = \frac{\text{M\'edia (Pg) no trimestre Tri}^{-1}}{\text{M\'edia (Pg) no } 4^{\underline{0}} \text{ trimestre de 2022}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg — preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA.

8 — Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F'^{Tri} = F \times (1 + \Delta P g^{Tri-1} \times 0.35)$$

- 9 Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5 %, $|\Delta Pq|$ < 5 %, então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.
- 10 Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.
- 11 O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

CAPÍTULO IV

Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 43.º

Objeto

- 1 Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2023 e 2024 consideram os termos e os fundamentos do documento «Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027» e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.
- 2 Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.°, 194.° a 197.° do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 44.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2023 e 2024

1 — Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2023 e 2024, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento "Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023", de maio de 2019 e no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027, de maio de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2023-2024, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
r _{RAR}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r _{GTGS}	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
r _T	5,69%	5,30%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r _D	5,89%	5,70%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º
$\mathrm{FCE}_{\mathrm{RAR}}$	3 978	5 201	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.° 100.°

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
VCE ^{IPIB}	0,025650	0,010782	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE ^µ _{RAR}	0,323635	0,110447	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$aX_{ ext{FCE}_{ ext{RAR}}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{ m VCE}^{ m IPIB}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.° 100.°
$X^{\mu}_{VCE_{RAR}}$	2,0%	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º
$\mathbf{y}_{\mathrm{t}}^{\mathrm{OT}}$	уст 0,16540		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE _{AS}	2 086	2 426	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.° 101.°
VCE _{AS}	0,144775	0,040375	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	3,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$y_{\rm t}^{\rm OAS}$	1,33025		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.° 101.°
FC _{OLMC}	458	486	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
FC _{OLMC}	0,0%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.° 102.°
CEE _{GTGS}	3 424	3 274	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
$X_{CE_{GTGS}}$	2,0%	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
FCE _T	7 496	10 214	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE _T	15,709421	3,827720	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 ³ €/GWh/dia)	Art.° 105.°
X_{FCE_T}	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.° 105.°
X_{VCE_T}	3,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.° 105.°
K _s ^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.° 105.°
FCE _D	2.		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.° 110.°
VCE _D	2		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.° 110.°
$X_{ ext{FCED}}^k$	2.		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.° 110.°
$X_{ m VCED}^{ m k}$	2.		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.° 110.°
δ ^{BASE} δ _{PDIRDG}	-	10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.° 110.°
$\delta^{\mathrm{EXT}}_{\mathrm{PDIRDG}}$	-	20.00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
$\delta_{r_D}^{EXT}$	-	0,50%	Spread, em pontos percentuais, que define o valor extremo do spread (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo (Act ^k _{D,i-2}) afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º

Parâmetro	Valor adotado para 2023	Valor adotado para 2024	Descrição	RT em vigor
$\mathrm{FCE}^{\mathrm{CURk}}_{\mathcal{C},}$	3.		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
${ m V}_{{ m {\it C}},}^{ m CURk}$	3.		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{\mathrm{C},F}^{\mathrm{CUR}_k}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
${ m X}^{{ m CUR}_k}_{{ m C},{\it V}}$	2%	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
r ^{CUR} k	5,88%	5,60%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 127.º

2 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2023	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração	
	10 ³ Eur	10³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 498,338	0,000488	0,029938
Dianagás	445,700	0,002315	0,059804
Duriensegás	663,622	0,001239	0,029733
REN Portgás Distribuição	5 254,799	0,000257	0,015156
Lisboagás	10 504,905	0,000825	0,021993
Lusitaniagás	3 563,265	0,000153	0,017281
Medigás	425,281	0,001671	0,024392
Paxgás	168,174	0,004654	0,038262
Setgás	2 498,377	0,000484	0,016248
Sonorgás	1 579,726	0,003977	0,076211
Tagusgás	1 338,446	0,000345	0,037211

Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
%	%
3,0	3,0
3,0	3,0
2,5	2,5
2,5	2,5
2,5	2,5
2,5	2,5
2,0	2,0
2,0	2,0
2,5	2,5
5,0	5,0
4,0	4,0

2024	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração				
	10 ³ Eur	10³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento			
Beiragás	1 520,855	0,000589	0,028240			
Dianagás	454,766	0,002244	0,058710			
Duriensegás	701,994	0,001385	0,029584			
REN Portgás Distribuição	4 653,473	0,000222	0,012456			
Lisboagás	10 701,426	0,000932	0,022544			
Lusitaniagás	3 813,341	0,000165	0,017476			
Medigás	440,819	0,001882	0,023886			
Paxgás	175,857	0,004573	0,040138			
Setgás	2 569,018	0,000587	0,016255			
Sonorgás	1 788,451	0,004083	0,076465			
Tagusgás	1 362,369	0,000480	0,035260			

Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
%	%
2,5	2,5
3,5	3,5
2,0	2,0
1,5	1,5
1,5	1,5
1,5	1,5
1,5	1,5
2,0	2,0
2,0	2,0
4,5	4,5
2,0	2,0

3 — Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2023	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás								
	10 ³ EUR								
	< 10 000m ³	> 10 000m ³							
Beiragás	106,819	0,431							
Dianagás	21,236	0,078							
Sonorgás	36,760	0,000							
Duriensegás	68,386	0,297							
Lisboagás	1033,256	2,264							
Lusitaniagás	433,889	1,061							
Medigás	40,185	0,266							
Paxgás	11,013	0,305							
EDP Gás SU	543,574	3,734							
Setgás	327,310	0,620							
Tagusgás	91,033	0,452							

Componente variável unitária i dos custos de								
exploração da atividade de Comercialização								
de	gás							
€/Clie	entes							
< 10 000m ³	> 10 000m ³							
21,13579	33,85897							
24,68567	45,31146							
149,68276	0,00000							
22,14092	118,23948							
22,59520	34,92391							
23,47539	44,98185							
18,67283	276,56235							
16,02721	569,12154							
35,64094	92,14782							
24,51581	53,12604							
32,78191	73,97828							

2024	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10 ³ EUR
Beiragás	175,389
Dianagás	36,458
Sonorgás	154,788
Duriensegás	109,280
Lisboagás	2003,663
Lusitaniagás	1098,742
Medigás	58,247
Paxgás	17,730
EDP Gás SU	1686,365
Setgás	679,718
Tagusgás	124,058

Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
€/Clientes
18,08977
19,80000
67,19915
19,16852
21,84294
23,32329
18,75446
15,57364
30,66219
24,76447
27,85322

CAPÍTULO V

Transferências entre Entidades do SNG

Artigo 45.º

Objeto

As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 135.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 46.º

Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

					Unidade: EUR
Pagadores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Duriensegás	Total ORD
Recebedores	243141110543	nert i origus bisanbulyuo	Schagas	Dancinsegus	Total One
Dianagás	486 603	602 768	76 065	30 106	1 195 543
Lisboagás	2 765 376	3 425 543	432 277	171 095	6 794 291
Medigás	448 441	555 496	70 099	27 745	1 101 781
Paxgás	225 770	279 667	35 292	13 968	554 697
Setgás	1 086 900	1 346 372	169 902	67 247	2 670 421
Sonorgás	5 004 716	6 199 472	782 326	309 644	12 296 158
Tagusgás	1 283 986	1 590 507	200 710	79 441	3 154 643
Total	11 301 792	13 999 825	1 766 671	699 247	27 767 535

Artigo 47.º

Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

1 — Os descontos previstos para o ano gás 2023-2024 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR **Tarifa Social Empresas** Beiragás 81 128 Dianagás 13 735 Duriensegás 52 309 REN Portgás Distribuição 724 272 Lisboagás 726 195 Lusitâniagás 319 259 Medigás 32 751 Paxgás 7 215 Setgás 302 735 Sonorgás 44 518 Tagusgás 68 420 Total 2 372 535

2 — De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

3 — Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, são os seguintes:

		Unidade: EUR
	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede	REN Gasodutos	1 065 082
Transporte	Beiragás	14 179
	Dianagás	1 433
	Duriensegás	3 141
	REN Portgás Distribuição	96 041
	Lisboagás	67 183
Operadores de Rede	Lusitâniagás	134 010
de Distribuição	Medigás	1 797
	Paxgás	261
	Setgás	28 620
	Sonorgás	2 602
	Tagusgás	16 223
	Beiragás	696
	Dianagás	111
	Duriensegás	509
	EDP Gás SU	3 214
	Lisboagás	5 233
Comercializadores de Último Recurso	Lusitâniagás	2 359
Oitimo Recurso	Medigás	250
	Paxgás	56
	Setgás	1 209
	Sonorgás	191
	Tagusgás	385
	Aldro	955
	AUDAX ES	782
	AUDAX PT	550
	AXPO PT	7 287
	Capwatt Retail GN	6 038
	Douro Gás Natural	2 560
	EDP Comercial	56 450
	EDP GEM	155 616
	Endesa	191 469
	Enforcesco	1
	Ezurimbol	3
	G9Telecom	6
Comercializadores de mercado	Galp Gás	350 958
mercauo	Petrogal	46 531
	Gás Natural fenosa	79 021
	Goldenergy	26 574
	Iberdrola	2 830
	Jafplus	9
	Luzigas	33
	Luzboa	0
	MEO Energia	1
	Repsol PT	5
	ROLEAR	9
	Usenergy	54
	Portulogos	12
	TOTAL	2 372 535

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.

4 — Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2021, são os seguintes:

Beiragis 11 dez 12	2021 - valor previsto de desconto					2021 - desconto real concedido					Ajustamento provisório de 2021 em T2022-2023 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2021 (com juros)	Acerto ajustamento 2020	Total
Beringsis					euros					euros	euros		euros	euros
Danagis Second			MWh	%	1			MWh	MWh %		3		5	6 = 4+5
Sonorgis 14.269 Durienegis 1977 Durienegis 1977 Durienegis 1977 Durienegis 1977 Durienegis 22.015 3.95 1.060 1.066 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.720 1.7														1 085
Duriemergis 1 977														-79 17 089
Strict S														-1 195
Medigis														-1 432
Paugis Paugis 212 Paugis 19 056 0,0% 332 -93 -28 2 2 Fortigats 30 052 5 erigis 727 384 4,6% 12 66 68 -37 501 5-99 94 1.2 495 5 erigis 183 760 1,2% 32 660 -9 596 35 582 13 686 79 700 1	ORD	Lusitaniagás				ORD	Lusitaniagás	8 372 168	5,3%	146 056		-7 982	2 888	-5 094
REN Portgals 50 452 Portgals 59 116 54 124 52 66 48 126 49 16 54 16 54 12 54 16 56 16 54 12 54 16 56 16 54 12 54 16 56 16 54 12 54 16 56 16 54 12 54 16 54 12 54 16 54 12 54 16 54 12 54 12 54 16 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12 54 12							Medigás						55	-7
Sergisk Sergisk Sergisk 14 630 Sergisk 1883 760 1,2% 32 863 9-956 36 582 19 696 7900 7900													2	-27
Tagungés 14 650														-72 489
Beiragis S71 Beiragis 49.98 0.0% 864 -246 -48 97														50 278 -119
Dunnagis Dunnagis Dunnagis Dunnagis Dunnagis Dunnagis Dunnagis Dunnagis 335 Dunnagis 335 Dunnagis 335 Dunnagis 335 Dunnagis 334 600 0.2% 67.00 -1.933 -2.088 -8 Ustatinajagis 10.6612 0.1% 2.802 -7.99 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.201 -1.279 -1.511 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201 -1.201														-119
Durlenseggis 335 Uniferseggis 31 323 0,0% 546 -1.56 -5.7 46 Uniformagis 2.757 46 Uniformagis 33 323 0,0% 540 -1.913 -2.088 -8 Uniformagis 752 Uniformagis 160 632 0,1% 2 802 -7.99 -1.279 -1.51 1.50 746 1.50 746 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748														4
Lustlaniagis 752								31 323						-12
MR Medigis 1,702 Folias SU 3,771 Folias SU 18,4057 0,134 3,211 -916 1505 541 1505 746 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505 1505													1	-2 095
EDP Gás SU 3 771 EDP Gás SU 3 211 -016 1 105 746 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 748 7														-1 430
Paxgds S3 Paxgds A 666 O,0% S1 -23 -5 3 Sonorgis Paxgds Sonorg	MR					MR								2 106
Sonorgás													746	2 250
Setpids													3	-2 790
Tagungás 337 Tagungás 26.245 0.0% 4.58 -131 10 21														-699
EDPGis COM 112 388 30 667 30 665 37 84 300 17 67 6485 32 667 32 665 32 64 300 17 67 64 485 75 318 519 2-75 59 4117 32 64 30 30 17 67 64 30 30 665 32 64 30 30 17 67 64 30 30 665 32 64 30 30 17 67 64 30 30 686 32 64 30 30 17 67 64 30 30 686 32 64 30 40 17 64 30 40 30 686 32 64 30 40 40 40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40														31
Endesa														-33 088
Gás Natural fenosa Formation Gás Natural fenosa Gás Natural Gas Power Galdenergy 20 940 33 84 7 148 269 30 686 Gás Power 2 638 800 1,7% 46 035 -13 127 -2 303 541 30 30 30 30 30 30 30 3							Galp Gás		17,6%			-27 559		-23 442
EPP Comercial 428 319 2,7% 74 742 -21 312 8.975 -322 -323 -324 -323 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -325 -32														-25 159
Galp Power Goldenergy 2 247 956 1,4% 45 93 19 11 181 -7 288 -83 Oburn Gás Natural Goldenergy 2 247 956 1,4% 39 210 -11 181 -7 288 -83 Oburn Gás Natural Gás do Mário 2 2 Goldenergy 2 247 956 1,4% 39 210 -11 181 -7 288 -83 Oburn Gás Natural 140 463 0,1% 2 450 -999 3-22 -890 3-22 -890 Gás do Mário 409 0,0% 7 -2 4 4 7 7 ROLEAR AUDAX PT 127 172 AUDAX PT 132 40,0% 538 -152 -214 -27 AUDAX PT 128 AUDAX PT 130 5256 0,0% 533 -152 -214 -27 AUDAX PT 130 5256 0,0% 533 -152 -214 -27 AUDAX PT 10 520 52 -214 -27 AUDAX PT 10 520 52 -228 -10 Bendrola Luzigas 33 Bendrola 1756 MIL Luzigas 133 PH Energia 1 266 AUGAX PH Energia 1 256 AUGAX PH Energia 1 256 AUGAX PH Energia 1 256 AUGAX PH Energia 1 255 0,0% 72 -212 750 193 AUGAX PH Energia 1 255 0,0% 72 -212 750 193 AUGAX PH Energia 1 255 0,0% 72 -2 -3 0 O Fefforcesco 0 Gendrola 13 223 0,0% 231 -66 101 1-13 -13 OB Sendrola 14 Luziboa 14 Luziboa 14 Luziboa 14 Luziboa 3 471 0,0% 61 -17 -30 20 2 -28 AUGAX PH Energia 1 266 OD/S 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 -23 AUGAX PH Energia 1 250 0,0% 47 -13 223 AUGAX PH ENERGY PH														10 532
Goldenergy Colombergy Col														-9 498
Dourn Gás Natural Gás do Mário 2 2 3 3 4 4 4 5 6 4 7 7 2 4 7 7 7 7 7 7 7 7 7														-1 762 -7 351
Gis do Mário 2 Gis do Mário 409 0,0% 7 2 4 7 7 8 8 8 9 1 22 3 5 8 8 8 8 9 1 22 4 7 8 8 8 8 8 8 8 8 8														-1 232
ROLEAR 251					2					7			7	3
AUDAK ES AUDAK ES BUT Formers AUDAK ES AUD					251		ROLEAR			318	-91	23	5	28
Berdrola 1.756 Berdrola 1.756 Berdrola 1.91,000 0.13% 3.334 -951 6-64 -583 1.21 1.21 1.21 1.22 -750 1.93 1.29 -42 -8 1.21 1.22 -750 1.93 1.24 1.22 -750 1.93 1.24 1.22 -750 1.93 1.24 1.22 -750 1.93 1.22 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24 1.24								30 526	0,0%					-240
ML Luzigas 33 ML Luzigas 5.917 0.0% 103 -29 -42 -8 17 18 18 18 18 18 18 1														-293
PH Energia 1,266	ML					ML								-1 226
Aldro	""													-50
GSTelecom 2 GSTelecom 339 0,0% 7 -2 -3 3 0														944 -114
Enforcesco 0 Enforcesco 4 0,0% 0 0 0 0 Usenergy 11 Usenergy 2 667 0,0% 47 -13 -23 Uutobo 14 Uurobo 3 3 471 0,0% 61 -17 -30 20 dgas 1 20dgas 200,0% 4 -1 -2 2 Capwatt 773 Capwatt 77526 0,1% 3097 -883 -1535 1afplus 9 1afplus 2 288 0,0% 40 -11 -20 PT Live 0 0 PT Live 3 0,0% 0 0 0 Envirobol 1 Envirobol 194 0,0% 3 -1 -2										231			-13	-114
Usenergy					1 ~1			4		í	0		0	-3
Lurboa 14 Lurboa 3 471 0.0% 61 -17 -30 Zodigas 1 Zodigas 202 0.0% 4 -1 -2 Capwatt 713 Capwatt 177 526 0.1% 3 097 -883 -1 535 Jafplus 2 288 0.0% 40 -11 -20 PT Live 0 PT Live 3 0.0% 0 0 Exurinbol 1 Exurinbol 194 0.0% 3 -1 -2					11			2 667		47	-13	-23		-23
Capwatt 713 Capwatt 177 526 0,1% 3 097 -883 -1 535 1 afplus 9 1 afplus 2 288 0,0% 40 -11 -20 9	1													-30
Jafplus 9 Jafplus 2.288 0,0% 40 -11 -20					1	1	Zodigas			4				-2
PT Live 3 0,0% 0 0 0 Exurimbol 1 Exurimbol 194 0,0% 3 -1 -2					713	1								-1 535
Ezurimbol 1 Ezurimbol 194 0,0% 3 -1 -2	1				9					40	-11			-20
	1				0			-		0	0	1		0
	1				1			194	0,0%	3	-1	-2	10.00	-2
ORT REN 819 405 ORT REN 68 769 166 43.4% 1 199 706 -314 365 -68 162 -32 658	OPT				910 405	OPT		69 760 166	42.49/	1 100 706	214 265	69.162		16 294 -100 820
ONI JREN 0529402 UNI JREN 050799230 43,475 1159700 -324305 -050152 -32.050 Total 158419488 100% 2763.693 -761726 -189.0877	JRI					JRI								-189 087

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.

5 — Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2022, são os seguintes:

	2022 - val	or previsto de de	esconto			2022 - desco	onto estimado con	ceder		Ajustamento estimado de 2022 (com juros)
		MWh	%	euros 1			MWh	%	euros 2	euros 3 = (1-2)*
	Beiragás			14 975		Beiragás	948 649	0,6%	9 734	(1+Tx _{t-1}) 5 338
	Dianagás			14975		Dianagás	91 035	0,6%	9734	510
	Sonorgás			2 274		Sonorgás	161 145	0,1%	1 653	632
	Duriensegás			3 760		Duriensegás	233 101	0,1%	2 392	1 393
	Lisboagás			71 772		Lisboagás	4 525 401	2,9%	46 433	25 807
ORD	Lusitaniagás			137 497		Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	92 645	45 682
	Medigás			1 649		Medigás	102 379	0,1%	1 050	609
	Paxgás			307		Paxgás	18 416	0,0%	189	120
	REN Portgás			116 120		Portgás	7 561 646	4,8%	77 587	39 246
	Setgás			30 023		Setgás	1 849 645	1,2%	18 978	11 249
	Tagusgás			20 031		Tagusgás	1 243 904	0,8%	12 763	7 402
	Beiragás			756		Beiragás	39 472	0,0%	405	358
	Dianagás			118		Dianagás	6 345	0,0%	65	54
	Duriensegás			483		Duriensegás	26 033	0,0%	267	220
	Lisboagás			5 937		Lisboagás	321 957	0,2%	3 303	2 683
	Lusitaniagás			2 488		Lusitaniagás	136 619	0,1%	1 402	1 107
MR	Medigás			213	MR	Medigás	12 283	0,0%	126	89
	EDP Gás SU			2 858		EDP Gás SU	158 192	0,1%	1 623	1 258
	Paxgás			71		Paxgás	3 589	0,0%	37	35
	Sonorgás			147		Sonorgás	8 405	0,0%	86	62
	Setgás			1 279		Setgás	69 310	0,0%	711	578
	Tagusgás			390		Tagusgás	18 316	0,0%	188	206
	Aldro			406		Aldro	60 961	0,0%	625	-223
	AUDAX ES			680		AUDAX ES	46 824	0,0%	480	203
	AUDAX PT			486		AUDAX PT	29 311	0,0%	301	189
	Capwatt			2 601		Capwatt	114 268	0,1%	1 172	1 455
	Douro Gás Natural			2 304		Douro Gás Natural	151 129	0,1%	1 551	768
	EDP Comercial			68 343		EDP Comercial	4 130 488	2,6%	42 381	26 442
	EDPGás COM Endesa			176 664		EDPGás COM Endesa	9 290 264	5,9%	95 323	82 845
	Enforcesco			174 268 0		Endesa Enforcesco	11 192 313	7,1% 0,0%	114 839	60 528
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	65 207	0,0%	1 2	1
	G9Telecom			8		G9Telecom	879	0,0%	9	-1
	Galp Gás			444 421		Galp Gás	26 906 550	17,1%	276 076	171 459
	Galp Power			42 520		Galp Power	2 649 290	1,7%	27 183	15 621
	Gás Natural fenosa			72 282		Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	59 168	13 357
ML	Goldenergy			33 443	ML	Goldenergy	1 571 849	1,0%	16 128	17 635
	Iberdrola			3 108		Iberdrola	198 981	0,1%	2 042	1 086
	Jafplus			41		Jafplus	3 205	0,0%	33	8
	Luzboa			49	1	Luzboa	1 722	0,0%	18	32
	Luzigas			92		Luzigas	5 063	0,0%	52	41
	Meo Energia			0		Meo Energia	21	0,0%	0	0
	PH Energia			725		PH Energia	52 333	0,0%	537	191
	Portulogos			,,25	1	Portulogos	2	0,0%	0	0
	ROLEAR			272		ROLEAR	12 891	0.0%	132	142
	Usenergy			46		Usenergy	3 412	0,0%	35	11
	PT Live			0	1	PT Live	3 .12	-,-,-	33	0
	Gas do Mario			5		Gas do Mario				5
	Zodigas			2		Zodigas				2
	Zodiyimp			2		Zodiyimp	160	0,0%	2	-1
ORT	REN			1 141 722	ORT	REN	68 977 443	43,7%	707 748	442 002
OKI	Total	0	0%	2 579 077	- OK1	Total	157 731 225	100%	1 618 412	978 435

Nota. — A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

Artigo 48.º

Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

1 — No ano gás 2023-2024, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

ORD	Euro	ORD	%	
REN Portgás Distribuição	961 887	REN Portgás Distribuição	3,9719%	
Lisboagás	75 694	Lisboagás	0,3126%	
Lusitaniagás	4 953 730	Lusitaniagás	20,4552%	
Setgás	353 585	Setgás	1,4600%	
Total	6 344 897	Total	26,1997%	

Artigo 49.º

Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao sobreproveito são as seguintes:

											Un	idade: EUR
Pagadores CUR												
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Recebedores ORD	_											
Beiragás	269 533											269 533
Dianagás		28 137										28 137
Duriensegás			237 159									237 159
REN Portgás Distribuição				1 059 417								1 059 417
Lisboagás					1 068 897							1 068 897
Lusitâniagás						700 788						700 788
Medigás							181 869					181 869
Paxgás								13 720				13 720
Setgás									368 973			368 973
Sonorgás										10 170		10 170
Tagusgás											284 081	284 081
	269 533	28 137	237 159	1 059 417	1 068 897	700 788	181 869	13 720	368 973	10 170	284 081	4 222 743
% de faturação do CUR a transferir	15,0%	10,0%	18,5%	12,7%	7,9%	10,4%	36,9%	10,6%	11,3%	2,2%	30,4%	
70 de raturação do Cok à transferir	15,0%	10,0%	18,5%	12,7%	7,9%	10,4%	30,9%	10,0%	11,570	2,2%	30,4%	

Artigo 50.º

Compensações e Transferências para os comercializadores

- 1 Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:
- a) Valores das transferências relativas à UGS I:

						Unidade: EUR
Pagadores Recebedores	REN	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Paxgás
REN		88 556	5 415	46 503	33 231	21 500
Lisboagás	316 821					
EDP Gás Su	1 556 152					
Sonorgás	457 097					
Tagusgás	88 723					
Total	2 418 793	88 556	5 415	46 503	33 231	21 500

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	1,308%
EDP Gás Su	6,426%
Sonorgás	1,887%
Tagusgás	0,366%
Total	9,988%

b) Valores das transferências relativas à UGS II:

							Unidade: EUR
Pagadores Recebedores	REN	EDP Gás SU	Sonorgás	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Tagusgás
REN		353 698	35 085	30 857	13 328	67 892	88 321
Lisboagás	2 605 622						
Medigás	8 933						
Paxgás	44 553						
Total	2 659 107	353 698	35 085	30 857	13 328	67 892	88 321

2 — No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

	Unidade: EUR
Pagadores Recebedores	REN
CURg	325 451
Total	325 451

Artigo 51.º

Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

	Unidade: EUR
Pagador Recebedor	REN Gasodutos
REN Atlântico	10 797 000

Artigo 52.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de armazenamento subterrâneo

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

	Unidade: EUR
Pagador Recebedor	REN Armazenagem
REN Gasodutos	10 797 000

Artigo 53.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR	
Pagador Recebedor	REN Gasodutos
ADENE	238 422

CAPÍTULO VI

Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário

Artigo 54.º

Objeto

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 166.º, 168.º, 177.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho e no artigo 99.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 55.°

Preços de leitura extraordinária

1 — O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	16,17

- 2 Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

Artigo 56.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

Artigo 57.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	19,41
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	29,11
	Dia útil (18h às 24h)	34,61
	Restantes dias	34,61
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	11,20

- 2 Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 58.º

Encargos com a rede a construir

1 — Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	35,27
Rede a construir	56,49

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 59.º

Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m³ (n))	0,051967
Média Pressão	0,021328

Artigo 60.º

Preço aplicável na mudança de comercializador

1 — O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

Mudança de comercializador	Valor (EUR)
Preço aplicável na mudança de comercializador	1,07

2 — Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1 — Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	385,18
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	650,53

2 — Ainda nos termos do artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,i}^{j} = VR_{t}^{j} \cdot (1-e_{i})$$

em que

- *i*) Pⁱ_t corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- ii) VR $_{t}^{j}$ corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
 - iii) e corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%;-2%[2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%;-2%[3%
	< -5%	2%

PA — pontos de abastecimento.

(s-1) — ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 62.º

Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2023.

1 de junho de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal.

316561109